CIRCULAR SUSEP N° 110, de 9 de novembro de 1999.

Altera o art. 6º da Circular SUSEP nº 105, de 9 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do art. 9º, incisos II a IV, e do art. 10 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977; do art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2, alínea "c", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997 e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.001679/99-67, de 15 de abril de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 6º da Circular SUSEP nº 105, de 9 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fixar o prazo de cento e oitenta dias para que as Sociedades Seguradoras, as Sociedades de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada cumpram o inteiro teor do art. 1º desta Circular. (NR)

Parágrafo único. Após este prazo, as sociedades e entidades de que trata o "caput" somente poderão emitir os documentos estabelecidos no art. 1º desta Circular com o número do processo administrativo que visa a aprovação das Condições Gerais do Seguro ou do número do processo administrativo que aprovou as Condições Gerais do título de capitalização ou dos Regulamentos dos Planos." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente